



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, 94- 3º andar - Centro- Cep.28.300.000-Itaperuna-RJ
Telefax: (22) 3824-1263

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas prerrogativas e em atendimento aos artigos 42, IV e 57§8º da Lei Orgânica do Município e artigo 27, III, do Regimento Interno, Promulga a seguinte Lei:

Lei nº 921, de 04 de março de 2021

INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E ENTRETENIMENTO E ESTIMULEM A DIFUSÃO CULTURAL.

Artigo 1º - Fica assegurado aos professores de todos os níveis de ensino público municipal, em atividade ou aposentados, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural no âmbito do Município de Itaperuna.

Parágrafo Único - A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, 94- 3º andar - Centro- Cep.28.300.000-Itaperuna-RJ
Telefax: (22) 3824-1263

Art. 3º - O atestado da condição de professor da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pelo órgão competente ou contracheque com carteira de identidade.

Art. 4º - O descumprimento desta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10 mil a 20 mil Ufir.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Itaperuna, 04 de março de 2021.

**Paulo Cesar da Silva
Vice-Presidente**